

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Lei nº 080/2022, DE 13 ABRIL DE 2022

“Desafeta área pertencente do Município e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área de terra e Ginásio/Quadra Municipal de Esportes para o Estado da Bahia – Secretaria de Educação, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Cafarnaum autorizado a fazer doação ao Estado da Bahia – Secretaria Estadual de Educação – Órgão Público Estadual portador do CNPJ 13.937.065/0001-00, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, s/nº, 3º andar, Bairro Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba., um imóvel urbano (Ginásio/Quadra Municipal de Esportes) e um terreno urbano (praça em torno do Ginásio/Quadra), de propriedade deste Município, situados na Rodovia BR-122, Sede do Município, sendo uma área total de 15.646,21 m² (quinze mil, seiscentos e quarenta e seis, vírgula vinte e um metros quadrados), conforme limites e confrontações constantes memorial descritivo e poligonal anexos, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, que terá por finalidade a construção do novo Colégio Estadual Imaculada Conceição.

Parágrafo Único – tratando-se de bens públicos de uso comum, portanto inalienáveis destas condições, e para atender os objetivos e finalidades previstas na presente lei, ficam desafetadas as áreas da Praça e Ginásio/Quadra Municipal de Esportes descritas e devidamente identificadas neste artigo, passando a ser consideradas como bens alienáveis.

Art. 2º - O Termo de Doação, a ser levado a cabo por instrumento público, deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação;
- IV. Prazo de 2 (dois) anos para o início das obras sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 3º - As doações previstas na presente lei deverão ser levadas a cabo mediante autorização e concessão de uso pelos Poderes Públicos interessados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 13 de ABRIL de 2022.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br